

PARECER JURÍDICO

Água Doce-SC, 16 de Agosto de 2019.

PROCEDÊNCIA: Secretaria de Educação

ASSUNTO: Dispensa de licitação – Locação de Imóvel - CRAS

AUTOR DA CONSULTA: MARLI SPAGNOL GUERREIRO

Em parecer anterior opinei pela necessidade de justificativa para a locação, a qual já integra os autos.

Portanto, atendidos os requisitos quanto ao valor e conveniência, entendo que a locação nos moldes que se apresenta, atende ao disposto no art. 24, X da Lei 8666/93.

É o parecer.

Carlos Alberto Brustolin
OAB/SC 19.433